LEI Nº 1658, DE 12 DE MAIO DE 2009.

"Cria o "Calendário Literário Municipal – Lei Meriti em Letras, e dá outras providências."

Autor: Geraldo Luiz Brinate

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o "Calendário Literário Municipal – Lei Meriti em Letras" em nossa Cidade.

Art. 2º - O Calendário Literário Municipal será composto das seguintes datas comemorativas:

I – O Dia do Leitor, comemorado em 07 de janeiro;
II – O Dia das Tradições Orais, comemorado em 22 de janeiro;
III – O Dia das Histórias em Quadrinho, comemorado em 27 de fevereiro;
IV – O Dia do Livro Didático, comemorando em 27 de fevereiro;
V – O Dia do Bibliotecário, comemorado em 12 de março;
VII – O Dia do Contador de Histórias, comemorado em 20 de março;
VIII – O Dia do Livro Infantil, comemorado em 18 de abril;
IX – O Dia da Linguagem de Sinais, comemorado em 23 de abril;
X - O Dia da Literatura, comemorado em 01 de maio;
XI - O Dia da Língua Portuguesa, comemorado em 20 de junho;
XII - O Dia do Trovador, comemorado em 18 de julho;
XIII - O Dia da Liberdade de Pensamento, comemorado em 14 de julho;
XIV - O Dia do Escritor, comemorado em 25 de julho;
XV - O Dia do Estudante, comemorado em 11 de agosto;
XVI - O Dia dos Artistas, comemorado em 24 de agosto;
XVII - O Dia do Jornal, comemorado em 01 de setembro;
XVIII - O Dia da Literatura de Cordel, comemorado em 07 de setembro;
XIX - O Dia do Tradutor, comemorado em 30 de setembro;
XX – O Dia do Compositor, comemorado em 07 de outubro;

XXI – O Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro;
XXII - O Dia do Poeta, comemorado em 20 de outubro;
XXIII - O Dia do Livro, comemorado em 29 de outubro;
XXIV – O Dia da Literatura Científica, comemorado em 05 de novembro;
XXV - O Dia da Criatividade, comemorado em 17 de novembro;
XXVI – O Dia da Alfabetização, comemorado em 14 de novembro;
XXVII – O Dia da Literatura Afro-Brasileira, comemorado em 20 de novembro;
XXVIII- O Dia do Samba, comemorado em 02 de dezembro;
XXIX - O Dia do Jornal, comemorado em 01 de dezembro;
XXX - O Dia do Estudante de Letras, comemorado em 06 de dezembro;
XXXI - O Dia da Literatura em Braille, comemorado em 13 de dezembro.

Parágrafo Único – O Calendário Literário será absorvido pela rede municipal de educação, através da Secretaria Municipal de Educação, e pela agenda cultural da Cidade, através da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte.

Art. 3º - Será criada em São João de Meriti, com a finalidade de promover a literatura meritiense, a " Semana Literária ".

Art. 4º - A "Semana Literária" será realizada anualmente na semana que contém o dia 01 de maio, em locais determinados pela comissão organizadora.

Art. 5º - Será estabelecido do dia 01 de maio como sendo o dia da Literatura Meritiense.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura em parceria com Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte, com a participação da sociedade civil organizadora, programarão e promoverão eventos na "Semana Literária".

Art. 7º - Na programação da "Semana Literária", deverão ser realizados eventos de cunho educacional, de promoção da leitura, debates, exposições literárias, palestras, varais de poesia, mostras de arte, entre outros.

Art. 8º - Deverá ser instituído o Prêmio " Meriti em Letras", a ser concedido na "Semana Literária", às pessoas que contribuíram para a promoção da literatura meritiense.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte, editará, através de resolução, as instruções necessárias para a concessão do Prêmio " Meriti em Letras.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de maio de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito